



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

### **RELATÓRIO E PARECER**

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 254/X – ALTERA A LEI N.º 64/93, DE 26 DE AGOSTO (ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS)

**Horta, 6 de Junho de 2006**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 254/X – ALTERA A LEI N.º 64/93, DE 26 DE AGOSTO (ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS)**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

No dia 6 de Junho de 2006, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho apreciou, para relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 254/X – Altera a Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos).

O Projecto de Lei n.º 254/X, da autoria do Bloco de Esquerda, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 18 de Maio de 2006, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 23 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 7 de Junho de 2006.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a alteração da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos).

A Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, foi sucessivamente alterada pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, pela Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto, pela Lei n.º 12/96, de 18 de Abril, pela Lei n.º 42/96, de 31 de Agosto, e pela Lei n.º 12/98, de 24 de Fevereiro.

O Projecto de Lei visa alargar o referido regime jurídico aos cargos de Deputados das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Sucede, porém, que a Constituição da República Portuguesa estabelece, no n.º 7 do artigo 231.º, que o "*estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos*", enquanto o n.º 4 do artigo 226.º estatui que a iniciativa quanto à revisão dos Estatutos Político-Administrativo constitui reserva exclusiva da respectivas Assembleias Legislativas.

**Capítulo IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O **Grupos Parlamentar do PS** defende para todos os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos a aplicação de um regime de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

incompatibilidades e impedimentos que favoreça a transparência e a democracia.

Aos titulares dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores aplica-se o regime jurídico geral, por remissão dos artigos 28.º e 58.º do Estatuto Político-Administrativo, cumprindo-se, por esta via, o que estabelece o n.º 7 do artigo 231.º da Constituição, ou seja que o *“estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos”*.

Os Deputados do PS manifestaram compreensão quanto à motivação política da iniciativa, em nome da transparência do exercício dos cargos políticos, não obstante estarmos perante um projecto que se evidencia ferido de inconstitucionalidade, atendendo à reserva de iniciativa das Regiões Autónomas quanto à revisão do Estatuto Político-Administrativo, como resulta do disposto no n.º 4 do artigo 226.º da Constituição.

O **Grupo Parlamentar do PSD** entende que a iniciativa legislativa em apreciação está ferida de inconstitucionalidade, ofendendo a competência legislativa das Regiões Autónomas.

A Constituição da República Portuguesa estabelece no n.º 7 do artigo 231.º que o *“estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas é definido nos respectivos estatutos político-administrativos”*.

Esta disposição estabelece uma reserva de Estatuto Político-Administrativo quanto ao estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio de cada uma das Regiões Autónomas, admitindo a possibilidade – no plano, apenas, da interpretação da norma constitucional – da existência de diferentes estatutos dos titulares dos órgãos de governo próprio para cada uma das Regiões Autónomas.

No conceito de *“estatuto dos titulares”* cabem, nomeadamente, o regime de responsabilidade, os direitos, regalias, imunidades, estatuto remuneratório, incompatibilidades e condições ou regras para o exercício da função ou cargo.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 231.º da Constituição, são órgãos de governo próprio de cada Região Autónoma a Assembleia Legislativa e o Governo Regional, sendo titulares destes órgãos, os



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Deputados e os membros do Governo Regional (Presidente, Vice-Presidentes, Secretários e Sub-Secretários Regionais), respectivamente.

Para o Grupo Parlamentar do PSD, do confronto do disposto na alínea *m*) do artigo 164.º com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição, resulta que é competência exclusiva da Assembleia da República legislar sobre o estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, cabendo às Assembleias Legislativas legislar sobre o estatuto dos titulares dos órgãos do governo próprio de cada Região Autónoma, em sede do respectivo Estatuto Político-Administrativo.

A iniciativa quanto à revisão do Estatuto Político-Administrativo constitui reserva exclusiva da respectiva Assembleia Legislativa, como resulta do disposto no n.º 4 do artigo 226.º da Constituição.

Para o Grupo Parlamentar do PSD daqui decorre que, apenas no âmbito de cada Estatuto Político-Administrativo, é possível estabelecer o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio de cada Região Autónoma, sendo esta iniciativa insusceptível de apropriação pela Assembleia da República, mesmo numa situação limite de inexistência dum regime de incompatibilidades quanto a um dos dois tipos de titulares de órgãos de governo próprio duma Região Autónoma, o que nem sucede no caso da Região Autónoma da Madeira.

O **Deputado Independente** manifestou-se pela inconstitucionalidade da iniciativa legislativa, porquanto esta trata de matéria cuja iniciativa é reservada às Assembleias Legislativas, em sede de revisão estatutária.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da **Representação Parlamentar do CDS-PP**, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com as demais posições assumidas pelas forças representadas na Comissão, porquanto o Projecto de Lei em apreciação contém uma inconstitucionalidade insanável, por tratar de matéria cuja iniciativa deveria caber às Assembleias Legislativas, em sede de revisão estatutária.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu estarmos perante uma iniciativa legislativa ferida de inconstitucionalidade, por ofender a reserva de iniciativa legislativa das Regiões Autónomas, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 254/X – Altera a Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto (estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos).

Horta, 6 de Junho de 2006

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*